



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422

E-mail: gr@contato.ufsc.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 100/2017/GR, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de eventos de curta duração e de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, especialização e idiomas aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Santa Catarina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o pagamento de ações de capacitação aos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), assim definidas:

I – “Eventos de Curta Duração”, que compreendem os congressos, colóquios, encontros, conferências, seminários, fóruns, palestras, mesas redondas, oficinas e similares;

II – “Cursos de Capacitação”, que visam ao desenvolvimento e à atualização profissional dos servidores, em consonância com as necessidades da instituição;

III – “Cursos de Aperfeiçoamento”, que consistem em cursos de pós-graduação *lato sensu* abertos a portadores de diploma de curso superior com vistas à atualização e ao aprimoramento de conhecimentos e habilidades profissionais, cuja carga horária mínima exigida seja de 180 horas;

IV – “Cursos de Especialização”, que consistem em cursos de pós-graduação *lato sensu* cujo objetivo seja preparar profissionais graduados em áreas específicas de estudos, com carga horária mínima de 360 horas;

V – “Cursos de Idiomas”, que têm o propósito de promover o desenvolvimento dos servidores por meio da aprendizagem de línguas estrangeiras, oferecidos pelo Departamento de Literatura e Língua Estrangeira (DLLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE), em parceria com o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP).

Art. 2º Para fins desta Portaria Normativa, poderá ser concedido o pagamento das ações de capacitação previstas no art. 1º aos servidores ativos, docentes e técnico-administrativos em educação, incluindo os servidores licenciados para capacitação ou afastados para formação e os professores temporários, sejam estes substitutos ou visitantes.

§ 1º Será vedado o pagamento aos servidores licenciados ou afastados para outros fins além dos dispostos no *caput*.

§ 2º Não será concedido apoio financeiro para pagamento de taxa de inscrição:

I – aos servidores temporários, quando a ação de capacitação ocorrer no exterior;

II – aos servidores docentes vinculados aos programas de pós-graduação da UFSC, os quais deverão requerer apoio unicamente junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Publicado no Boletim Oficial

da UFSC nº. 96

De 14 / 09 / 17

Art. 3º As solicitações de pagamento serão avaliadas considerando-se:

I – a manifestação favorável da chefia imediata e da direção da unidade de lotação, com base na relevância da ação de capacitação para o exercício profissional do servidor requerente e na coadunação da referida ação com as necessidades específicas da unidade;

II – a análise da Divisão de Afastamento e Apoio à Capacitação (DAAC) da Coordenadoria de Capacitação de Pessoas (CCP) quanto à relação do cargo, do ambiente organizacional e da função do servidor, bem como das necessidades da unidade, com a ação de capacitação pretendida;

III – a situação fiscal do promotor da ação de capacitação;

IV – a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O apoio financeiro de que trata esta Portaria Normativa limita-se ao pagamento de taxas de inscrição, não incluindo o pagamento de diárias e passagens.

Art. 5º Em eventos para os quais mais de 10 servidores, no âmbito da UFSC, solicitarem pagamento de taxa de inscrição, serão estabelecidos critérios adicionais de acordo com as especificidades de cada evento, considerando-se a justificativa da chefia quanto à relevância do conhecimento adquirido para o melhor desempenho das funções do cargo do servidor.

Art. 6º Na impossibilidade de atender a totalidade de solicitações por limitação orçamentária, serão utilizados os critérios a seguir:

I – a necessidade da instituição, considerando-se o Plano Anual de Capacitação;

II – a preferência aos servidores que ainda não foram atendidos com este recurso destinado à qualificação profissional, sem, contudo, desconsiderar as necessidades das unidades;

III – o quantitativo de servidores já atendidos em uma mesma unidade.

Art. 7º O promotor da ação de capacitação a ser paga deverá atender as seguintes condições:

I – estar em situação de regularidade fiscal junto a Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Previdência Social e Tribunal Superior do Trabalho, cuja comprovação deve ser realizada por meio das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CNDs), as quais deverão necessariamente estar atualizadas;

II – apresentar nota fiscal ou, em casos específicos, recibo com o CNPJ, no valor da taxa de inscrição e com data posterior à emissão da nota de empenho digitada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) da UFSC.

§ 1º As condições estabelecidas neste artigo são indispensáveis para o deferimento de qualquer solicitação de pagamento, mesmo que as demais condições expressas nesta Portaria Normativa tenham sido atendidas.

§ 2º No caso de indeferimento da solicitação em razão de a empresa promotora da ação de capacitação estar irregular em relação aos órgãos citados no inciso I deste artigo, o servidor poderá, até a data do início do curso, solicitar reanálise do pedido de pagamento, caso a empresa vier a se regularizar.

Art. 8º Para os eventos internacionais, tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência, as taxas de inscrição serão pagas por meio de reembolso aos servidores participantes.

Parágrafo único. O servidor somente estará autorizado a efetuar o pagamento da taxa de inscrição do evento de capacitação do qual pretende participar após seu pedido ter sido analisado, deferido e formalmente comunicado pela DAAC/CCP.

Art. 9º O pagamento da taxa de inscrição de eventos internacionais, por parte do servidor requerente, deverá ser realizado por meio de:

I – cartão de crédito, caso em que a comprovação deverá ser feita com a apresentação da fatura do cartão contendo o valor correspondente ao pagamento da taxa de inscrição e demais despesas decorrentes desse pagamento;

II – pagamento em espécie no local do evento, caso em que o comprovante será o recibo emitido pela instituição promotora do evento, juntamente com o recibo de compra da moeda estrangeira utilizada para pagar a taxa de inscrição, emitido pela casa de câmbio onde foi adquirida a moeda.

§ 1º O reembolso ao beneficiário será efetuado por meio de depósito bancário, a ser realizado pelo DCF da UFSC, após a entrega à DAAC/CCP do certificado de participação no evento e do comprovante de pagamento da taxa inscrição.

§ 2º Excepcionalmente, e somente nos casos em que a instituição promotora do evento internacional exigir que o pagamento da taxa inscrição seja exclusivamente por meio de transferência bancária, esta poderá ser viabilizada na forma de remessa financeira ao exterior, via Coordenadoria de Importação e Exportação (CIE) da UFSC e com a intermediação do Banco do Brasil.

Art. 10. O pagamento de taxa de inscrição em ações de capacitação nacionais e internacionais será efetuado por meio de nota de empenho, atendidas as condições e os critérios estabelecidos por esta Portaria Normativa e demais legislações vigentes.

Art. 11. As solicitações de que trata esta Portaria Normativa deverão ser formalizadas dentro dos prazos estabelecidos, por meio de formulário específico, disponível no Portal da Capacitação (<http://capacitacao.ufsc.br>), a ser autuado digitalmente no Sistema de Processos Administrativos (SPA) da UFSC e encaminhado à DAAC/CCP.

§ 1º A autuação a que se refere *caput* deste artigo também poderá ser feita via Protocolo Geral da UFSC.

§ 2º O processo de solicitação do pagamento de taxa de inscrição deverá chegar à Coordenadoria de Capacitação de Pessoas com antecedência mínima de 30 dias do primeiro prazo do cronograma de pagamento definido pela organização da ação de capacitação.

Art. 12. Ao final da ação de capacitação, o servidor deverá entregar à DAAC, no prazo máximo de 30 dias, a cópia do certificado de participação e/ou conclusão.

Parágrafo único. O servidor que não apresentar a cópia do certificado de participação no prazo estabelecido ficará impedido de receber novos pagamentos desta natureza até que ressarça o respectivo valor da inscrição à UFSC, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), e, caso o valor não seja devolvido no prazo de vencimento da GRU, o servidor poderá ser inscrito em Dívida Ativa da União.

Art. 13. As condições e os critérios para o pagamento dos cursos de especialização serão regulamentados em edital a ser publicado anualmente no âmbito da UFSC.

Parágrafo único. O pagamento para esta ação de capacitação será efetuado mediante ressarcimento na folha de pagamento do servidor, na rubrica nº 82524 (Incentivo Educacional), obedecendo aos critérios estabelecidos no edital e em demais legislações vigentes.

Art. 14. O valor financeiro do apoio aos cursos de idiomas, as condições e os critérios para concessão deste auxílio serão regulamentados em edital específico a ser publicado semestralmente.

Art. 15. O atendimento às demandas previstas nesta Portaria Normativa está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da rubrica destinada à capacitação de servidores públicos federais.

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos à decisão da Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 17. Ficam revogadas as portarias nº 284/DDPP/2007 e nº 71/DDP/2016.

Art. 18. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO

